



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

O presente instrumento tem por finalidade justificar a inexigibilidade de licitação para fins de credenciamento da empresa MS VIAGENS LAZER E CORPORATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.839.750/0001-02, visando à prestação de serviços de transporte rodoviário e aéreo doméstico regular, mediante fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas em linhas nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

O credenciamento caracteriza-se como hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração Pública possibilita o cadastramento de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos no edital, sem exclusão de quaisquer interessados aptos.

A contratação visa atender às necessidades da Administração Municipal quanto ao deslocamento de agentes públicos, servidores, colaboradores e demais pessoas autorizadas, em razão de participação em cursos, treinamentos, congressos, reuniões técnicas, eventos institucionais, atendimento de demandas administrativas e demais atividades de interesse público.

Considerando a necessidade contínua e eventual de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias nacionais, mostra-se indispensável a manutenção de empresa especializada apta a realizar os serviços de:

- pesquisa de trechos e tarifas;
- reserva de passagens;
- emissão de bilhetes;
- remarcações;
- cancelamentos;
- reembolsos;
- suporte operacional e atendimento às demandas administrativas relacionadas ao transporte.

O sistema de credenciamento revela-se a solução mais adequada ao interesse público, permitindo que múltiplas empresas aptas possam prestar os serviços à Administração, assegurando maior flexibilidade, economicidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

A empresa MS VIAGENS LAZER E CORPORATIVO LTDA apresentou a documentação exigida no edital de credenciamento, demonstrando regularidade



jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto pretendido, encontrando-se apta ao credenciamento.

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza do procedimento de credenciamento, em que a Administração não seleciona apenas um fornecedor, mas possibilita a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas.

Nesse contexto, não há disputa competitiva típica entre licitantes, mas sim habilitação de empresas aptas à prestação do serviço, motivo pelo qual a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os valores praticados observarão os preços de mercado e as tarifas vigentes das companhias aéreas e empresas de transporte rodoviário, acrescidos das taxas administrativas eventualmente previstas no edital de credenciamento e no respectivo termo contratual, garantindo compatibilidade com os valores usualmente praticados no mercado.

Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição caracterizada pelo procedimento de credenciamento, bem como o atendimento dos requisitos legais previstos no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a inexigibilidade de licitação para credenciamento da empresa **MS VIAGENS LAZER E CORPORATIVO LTDA – CNPJ nº 59.839.750/0001-02**, para prestação de serviços de fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas nacionais, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso/SC.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 11 de maio de 2026.

ELISEU ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL